



PROCESSO Nº:	7.809-3/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
CNPJ:	03.755.477/0001-75
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2016
ORDENADOR DE DESPESAS:	ELIAS MENDES LEAL FILHO
RELATOR:	CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos das contas anuais de governo do Município de **MIRASSOL D'OESTE**, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Elias Mendes Leal Filho**, prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal – CF/88 e aos artigos 209, § 1º e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 269/2007).

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Tolon, inscrito no CRC MT 010888/O-0, no período de 1º/1/2016 a 31/12/2016.

3. No exercício em análise, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do município a senhora Keila Silveira, no período de 1º/1/2016 a 31/12/2016.

4. Preliminarmente, informo que antes da deliberação quando ao mérito destas contas, em sede de preliminar, proferi voto<sup>1</sup> no sentido de **determinar**:

**a) a conversão do julgamento destas contas anuais em diligências**, para apuração por este Tribunal do aumento de gastos com pessoal no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato perante ao Poder Executivo de Mirassol D'Oeste, instituído pela Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste, cuja análise é imprescindível para o exame de mérito das contas anuais de governo de final de mandato, com o fiel cumprimento do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 336941/2017



**b)** que os documentos digitais constantes na RNI n.º 11.001-9/2017 devem ser transladados para o presente processo, tendo em vista que o seu objeto constitui achado de auditoria que possui natureza de ato a ser apreciado em sede de Contas de Governo e que pode influir na emissão do parecer prévio;

**c) a extinção** da Representação de Natureza Interna n.º 11.001-9/2017, sem resolução de mérito e

**d) o retorno** destes autos à unidade técnica para análise dos documentos transladados e informações encaminhadas pelo gestor, todos relativos ao objeto da RNI n.º 11.001-9/2017.

5. O Tribunal Pleno, na Sessão Extraordinária do dia 19/12/2017, mediante o Acórdão n.º 511/2017 - TP<sup>2</sup>, acolhendo o voto do relator e contrariando o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu:

#### **ACÓRDÃO N.º 511/2017 – TP**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, I, III e XV da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, I e V, 79, VIII, e 191, I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer n.º 5.623/2017 do Ministério Público de Contas, em:

**CONVERTER** em diligência o julgamento das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, exercício de 2016, gestão do Sr. Elias Mendes Leal Filho, para que a Secretaria de Controle Externo responsável pela análise dessas contas anuais faça apuração do aumento de gastos com pessoal no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato perante ao Poder Executivo de Mirassol D'Oeste, instituído pela Lei Complementar n.º 158/2016, que dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo, cuja análise é imprescindível para o exame de mérito das contas anuais de governo de final de mandato, com o fiel cumprimento do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, ainda, em **EXTINGUIR** a Representação de Natureza Interna n.º 11.001-9/2017, sem resolução de mérito, por se tratar de matéria afeta ao processo de contas de governo.

**Encaminhem-se** à Coordenadoria de Expediente, para que os documentos digitais constantes na RNI n.º 11.001-9/2017 sejam transladados para este processo das contas anuais de governo do exercício de 2016, tendo em vista que o seu objeto constitui achado de auditoria que possui natureza de ato a ser apreciado em sede de contas de governo e que pode influir na emissão do parecer prévio. Após as anotações de praxe, **arquite-se** a

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 12406/2018



Representação de Natureza Interna n.º 11.001-9/2017; e **retornem-se** estes autos referentes à Contas de Governo à Secretaria de Controle Externo responsável pela análise das contas anuais do exercício de 2016 desta Prefeitura, para análise dos documentos e informações encaminhadas pelo gestor.

6. Posteriormente, em atenção à decisão do acórdão mencionado, a então Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria elaborou o relatório técnico complementar<sup>3</sup>, cuja conclusão foi no sentido de inserir no relatório das contas de governo a irregularidade a seguir discriminada, bem como a citação do Sr. Elias Mendes Leal Filho, para apresentar defesa:

**1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_09.** Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

**1.1)** Autorização para aumento de gastos com pessoal mediante a Lei Complementar nº 158/2016 no período de 180 dias antes do final de mandato, contrariando o art. 21 da LRF.

7. O ex-Prefeito foi devidamente citado mediante a Citação n.º 456/2018/GAB-JBC<sup>4</sup>, cuja defesa foi apresentada a este Tribunal<sup>5</sup>. Após analisar a referida defesa, a unidade técnica manteve o apontamento.

8. Assim, após atendido o pedido de diligência proferido no Acórdão n.º 511/2017 – TP, e realizada a análise dos documentos e informações apuradas, a Secretaria de Controle Externo da Receita e Governo deste Tribunal (Secex) elaborou o relatório de defesa conclusivo, apontando duas irregularidades de responsabilidade do Sr. Elias Mendes Leal Filho, a seguir transcritas:

**1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_09.** Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

**1.1)** Autorização para aumento de gastos com pessoal mediante a Lei Complementar nº 158/2016 no período de 180 dias antes do final de mandato, contrariando o art. 21 da LRF.

<sup>3</sup> Documento Digital n.º 121613/2018

<sup>4</sup> Documento Digital n.º 125152/2018

<sup>5</sup> Documento Digital n.º 167406/2018



**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**2.1) Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA**

9. Abaixo, seguem os dados mais relevantes destas contas de governo:

### 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	28/10/1964
Área Geográfica	1.079,659 Km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	288 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2016	26.369

Site:<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

### 2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

10. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações extraídas do Relatório Técnico de Auditoria, a seguir transcritas:

11. O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei n.º 1.188, de 9/12/2013, e foi protocolada neste Tribunal sob o n.º 329/2014 em 8/1/2014, em descumprimento ao estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO) para o exercício de 2016 foi instituída pela Lei n.º 1.314, de 15/7/2015, e foi protocolada no TCE-MT sob o n.º 279757/2015, em 16/12/2015, de acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

13. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA) para o exercício de 2016,



instituída pela Lei n.º 1.342, foi publicada no dia 8/1/2016, e protocolada neste Tribunal sob o n.º 6009/2016, em 14/1/2016, de acordo com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

14. Conforme consta do relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2016, aprovado pela mencionada LOA, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais).

15. Deste valor, destinou-se R\$ 42.204.992,03 (quarenta e dois milhões e duzentos e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais e três centavos) aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. O Orçamento de Investimento, que abrange as empresas estatais independentes, sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista, totalizou R\$ 7.795.007,97 (sete milhões e setecentos e noventa e cinco mil e sete reais e noventa e sete centavos).

16. O orçamento inicial de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), após as devidas alterações orçamentárias passou a ser no valor de R\$ 53.492.162,90 (cinquenta e três milhões e quatrocentos e noventa e dois mil e cento e sessenta e dois reais e noventa centavos), após a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município, segundo o relatório técnico. Assim, o orçamento final ficou assim definido:

### CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

ORÇAMENTO INICIAL COM AS ALTERAÇÕES	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 53.492.162,90	R\$ 14.435.025,23	R\$ 10.328.318,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.739.354,35	R\$ 61.516.152,67	15,00 %

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, página 10.

### CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.734.354,35
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.783.556,21
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.240.433,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.000,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento. Relatório Técnico Preliminar, página 10.

## 2.1. HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

17. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, no período de 2012 a 2016, percebe-se o aumento da estimativa de suas receitas entre os exercícios de 2012 a 2014, e uma diminuição no exercício de 2015 em relação ao exercício de 2014. Já em relação ao exercício de 2016 houve aumento em relação ao exercício de 2015, como se observa do seguinte quadro:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Estimada - R\$	R\$ 32.408.500,00	R\$ 37.712.572,58	R\$ 50.113.309,44	R\$ 47.355.759,00	R\$ 50.000.000,00
Varição %	-	16,36 %	32,88 %	-5,50 %	5,58 %

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise). Relatório Técnico Preliminar, página 11.

## DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

### Programas de Governo – Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL (R\$)	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Previsão Atualizada
0002	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	R\$ 9.091.760,00	R\$ 9.197.082,66	R\$ 9.083.072,91	98,76%
0006	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 600.000,00	R\$ 649.830,08	R\$ 581.038,82	89,41%
0004	APOIO À AGROPECUÁRIA	R\$ 213.000,00	R\$ 327.412,73	R\$ 310.001,98	94,68%
0032	APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 110.000,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	100,00%
0034	APOIO À PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 268.000,00	R\$ 259.167,00	R\$ 59.166,66	22,83%



0022	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 41.547,56	R\$ 29.291,03	R\$ 29.291,03	100,00%
0030	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 158.000,00	R\$ 181.542,85	R\$ 171.401,40	94,41%
0028	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 3.830.400,00	R\$ 4.165.384,62	R\$ 4.128.020,38	99,10%
0029	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 7.404.903,00	R\$ 10.111.498,92	R\$ 9.964.748,65	98,54%
0038	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 570.000,00	R\$ 581.496,07	R\$ 512.935,51	88,21%
0024	CONT. P/ FORMAÇÃO DE PAT. DE SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 451.000,00	R\$ 509.588,56	R\$ 506.150,13	99,32%
0021	DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.890.500,00	R\$ 1.729.508,93	R\$ 1.728.004,87	99,91%
0011	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	R\$ 306.500,00	R\$ 511.003,35	R\$ 510.320,21	99,86%
0012	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	R\$ 1.840.000,00	R\$ 2.070.200,42	R\$ 1.739.577,89	84,02%
0017	ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 830.000,00	R\$ 1.046.598,04	R\$ 1.009.729,91	96,47%
0010	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	R\$ 130.000,00	R\$ 195.532,83	R\$ 195.532,83	100,00%
0018	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	R\$ 136.000,00	R\$ 168.058,81	R\$ 167.963,81	99,94%
0155	GESTÃO DO RPPS	R\$ 3.492.162,90	R\$ 3.492.162,90	R\$ 579.539,85	16,59%
0020	GESTÃO DO SUS	R\$ 172.261,00	R\$ 219.861,65	R\$ 219.860,73	100,00%
0015	GESTÃO DE ÁGUA - AMBIENTE SAUDÁVEL E PROTEÇÃO A SAÚDE	R\$ 1.821.599,00	R\$ 2.010.739,69	R\$ 1.989.760,74	98,95%
0007	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 763.500,00	R\$ 630.512,55	R\$ 432.834,11	68,64%
0016	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO	R\$ 600.000,00	R\$ 729.800,00	R\$ 680.884,03	93,29%
0009	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 529.500,00	R\$ 261.703,19	R\$ 256.703,19	98,08%
0008	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 4.094.000,00	R\$ 5.591.028,55	R\$ 5.478.271,10	97,98%
0005	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 6.238.500,00	R\$ 7.463.378,53	R\$ 7.310.520,10	97,95%
0023	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	R\$ 1.822.500,00	R\$ 1.861.166,17	R\$ 1.836.367,48	98,66%



0013	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.365.000,00	R\$ 3.086.431,95	R\$ 2.182.402,82	70,71%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.031.000,00	R\$ 2.031.000,00	R\$ 1.361.474,63	67,03%
0024	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO	R\$ 22.000,00	R\$ 24.872,96	R\$ 24.872,96	100,00%
0035	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 591.135,40	R\$ 335.843,76	R\$ 330.509,35	98,41%
0036	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 483.575,04	R\$ 478.355,24	R\$ 475.783,17	99,46%
0099	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 150.000,00	R\$ 169.112,00	R\$ 161.966,25	95,77%
0037	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 67.000,00	R\$ 59.799,54	R\$ 59.798,78	99,99%
0033	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	R\$ 400.000,00	R\$ 215.830,44	R\$ 215.830,44	100,00%
0019	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	R\$ 230.000,00	R\$ 360.631,94	R\$ 238.230,63	66,05%
0031	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 346.819,00	R\$ 755.624,71	R\$ 730.581,15	96,68%
		<b>R\$ 53.492.162,90</b>	<b>R\$ 61.516.152,67</b>	<b>R\$ 55.268.248,50</b>	
		<b>R\$ 53.492.162,90</b>	<b>R\$ 61.516.152,67</b>	<b>R\$ 55.268.248,50</b>	<b>89,84%</b>

APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa. Relatório Técnico, páginas12/14.

18. Verifica-se que no exercício em exame, o Município executou 89,84% dos programas de governo previstos.

19. Do Relatório Preliminar, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca das Contas Anuais de Governo do Município, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

### DA RECEITA CONSOLIDADA

20. Para o exercício de 2016, a **receita consolidada total prevista**, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), sendo arrecadado o montante de **R\$ 56.914.275,51** (cinquenta e seis milhões e novecentos e quatorze mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme demonstrado no quadro 5.1 do anexo 5.



21. A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a intraorçamentária), no período de 2012/2016, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	R\$ 36.452.918,94	R\$ 39.368.890,14	R\$ 40.555.267,86	R\$ 47.413.628,00	R\$ 53.323.594,46
Receita Tributária	R\$ 3.697.004,50	R\$ 4.360.828,54	R\$ 5.608.853,95	R\$ 6.023.680,72	R\$ 6.247.323,10
Receita de Contribuição	R\$ 704.242,45	R\$ 653.964,20	R\$ 692.930,47	R\$ 906.311,40	R\$ 1.833.517,37
Receita Patrimonial	R\$ 294.732,89	R\$ 312.283,19	R\$ 579.882,45	R\$ 864.208,87	R\$ 1.120.374,10
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.601.104,95	R\$ 1.745.903,37	R\$ 1.792.847,31	R\$ 2.242.251,28	R\$ 2.304.960,34
Transferências Correntes	R\$ 28.934.408,56	R\$ 31.381.530,43	R\$ 35.169.447,67	R\$ 40.142.160,30	R\$ 46.718.573,90
Outras Receitas	R\$ 1.221.425,57	R\$ 914.380,41	R\$ 1.169.547,38	R\$ 2.141.226,06	R\$ 926.412,59
Dedução	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.458.241,37	R\$ 4.906.210,63	-R\$ 5.827.566,94
Receitas de Capital	3.295.725,52	R\$ 3.061.766,05	R\$ 2.656.967,74	R\$ 762.016,95	R\$ 2.215.393,62
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547.985,00	R\$ 0,00	R\$ 75.258,75
Transferências de Capital	R\$ 3.295.725,52	R\$ 3.061.766,05	R\$ 2.108.982,74	R\$ 762.016,95	R\$ 2.140.134,87
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 39.748.644,46	R\$ 42.430.656,19	R\$ 43.212.235,60	R\$ 48.175.644,95	R\$ 55.538.988,08
Receita Tributária Própria	R\$ 4.760.329,23	R\$ 5.638.347,28	R\$ 7.163.295,12	R\$ 7.814.055,54	R\$ 7.755.574,30
% de Receita Tributária Própria	11,97%	13,28%	16,57%	16,22%	13,96%
% Média de RTP	14,40%				

Fonte: Pareceres Prévios (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual). Relatório Técnico Preliminar, página 31.

22. Deste total, **R\$ 7.755.574,30** (sete milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), correspondem à arrecadação da receita tributária própria, conforme se constata no quadro da série histórica das receitas orçamentárias do Município.

23. A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **13,96 %**,

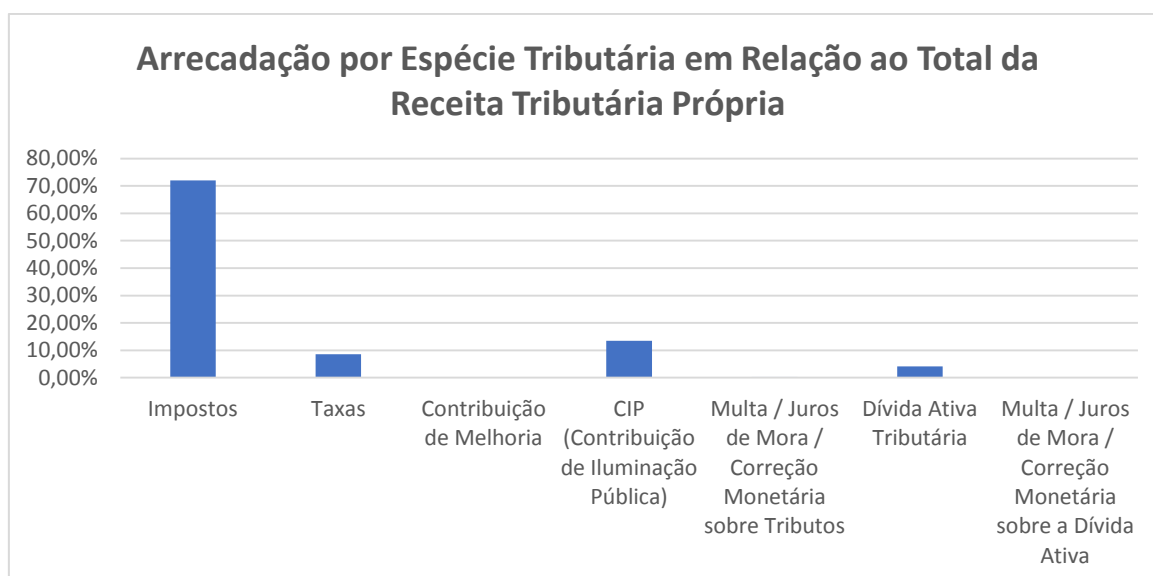


conforme demonstrado no quadro anterior.

24. Apresenta-se a seguir o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 5.207.000,00	R\$ 5.581.582,22	71,96 %
IPTU	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.860.614,40	23,99 %
IRRF	R\$ 881.000,00	R\$ 1.144.986,70	14,76 %
ISSQN	R\$ 2.032.000,00	R\$ 2.074.064,28	26,74 %
ITBI	R\$ 494.000,00	R\$ 501.916,84	6,47 %
Taxas	R\$ 755.000,00	R\$ 665.740,88	8,58 %
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00 %
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 730.000,00	R\$ 1.047.880,93	13,51 %
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 14.700,00	R\$ 24.335,79	0,31 %
Dívida Ativa Tributária	R\$ 580.500,00	R\$ 323.179,05	4,16 %
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 137.050,00	R\$ 112.855,43	1,45 %
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.424.250,00</b>	<b>R\$ 7.755.574,30</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria. Relatório Técnico Preliminar, páginas 25 e 26.





### Receita Própria - Imposto



■ IPTU ■ IRRF ■ ISSQN ■ ITBI

Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 251762/2017, fls. 25/26.

## DA DESPESA CONSOLIDADA

25. Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 61.516.152,67** (sessenta e um milhões e quinhentos e dezesseis mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Foi empenhado o montante de **R\$ 55.268.248,50** (cinquenta e cinco milhões e duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

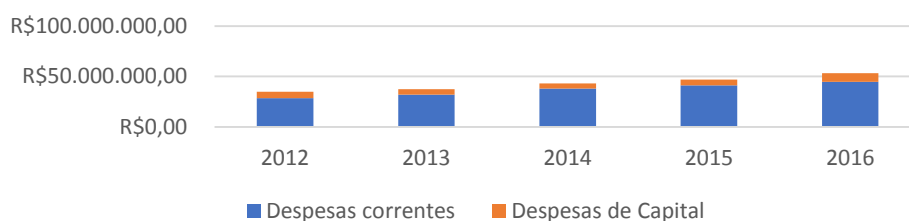
26. Destes valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2012/2016, comparativamente ao exercício anterior, revela aumento das despesas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas correntes	R\$ 28.482.111,36	R\$ 31.938.562,43	R\$ 37.894.922,08	R\$ 41.153.197,88	R\$ 44.775.502,64
Pessoal e encargos sociais	R\$ 17.428.602,00	R\$ 19.545.915,13	R\$ 22.251.119,25	R\$ 23.872.924,61	R\$ 25.597.021,20
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas	R\$ 11.053.509,36	R\$ 12.392.647,30	R\$ 15.643.802,83	R\$ 17.280.273,27	R\$ 19.178.481,44
Despesas de Capital	R\$ 6.351.729,28	R\$ 5.466.925,69	R\$ 5.271.997,53	R\$ 5.622.880,13	R\$ 8.396.914,92
Investimentos	R\$ 5.200.572,64	R\$ 5.052.470,36	R\$ 5.089.404,21	R\$ 5.386.472,58	R\$ 8.106.412,88
Amortização da Dívida + Inversões	R\$ 1.151.156,64	R\$ 414.455,33	R\$ 182.593,32	R\$ 236.407,55	R\$ 290.502,04
Despesas Intraorçamentária	R\$ 50.420,05	R\$ 53.805,30	R\$ 62.294,32	R\$ 64.030,67	R\$ 2.095.830,94
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 34.884.260,69</b>	<b>R\$ 37.459.293,42</b>	<b>R\$ 43.229.213,93</b>	<b>R\$ 46.840.108,68</b>	<b>R\$ 55.268.248,50</b>
Variação - %		7,38%	15,40%	8,35%	17,99%

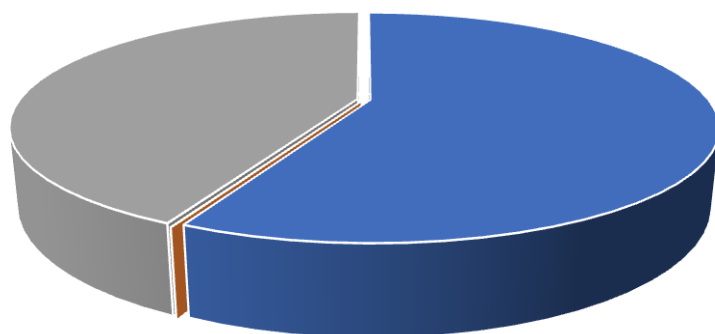
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic. Relatório Técnico Preliminar, páginas 26 e 27.



### Total das Despesas 2016



### Natureza das Despesas Correntes 2016



## DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

27. O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas, sendo que sua análise permite verificar se há, ou não compatibilidade entre o planejamento e a execução, entre autorizações e realizações.

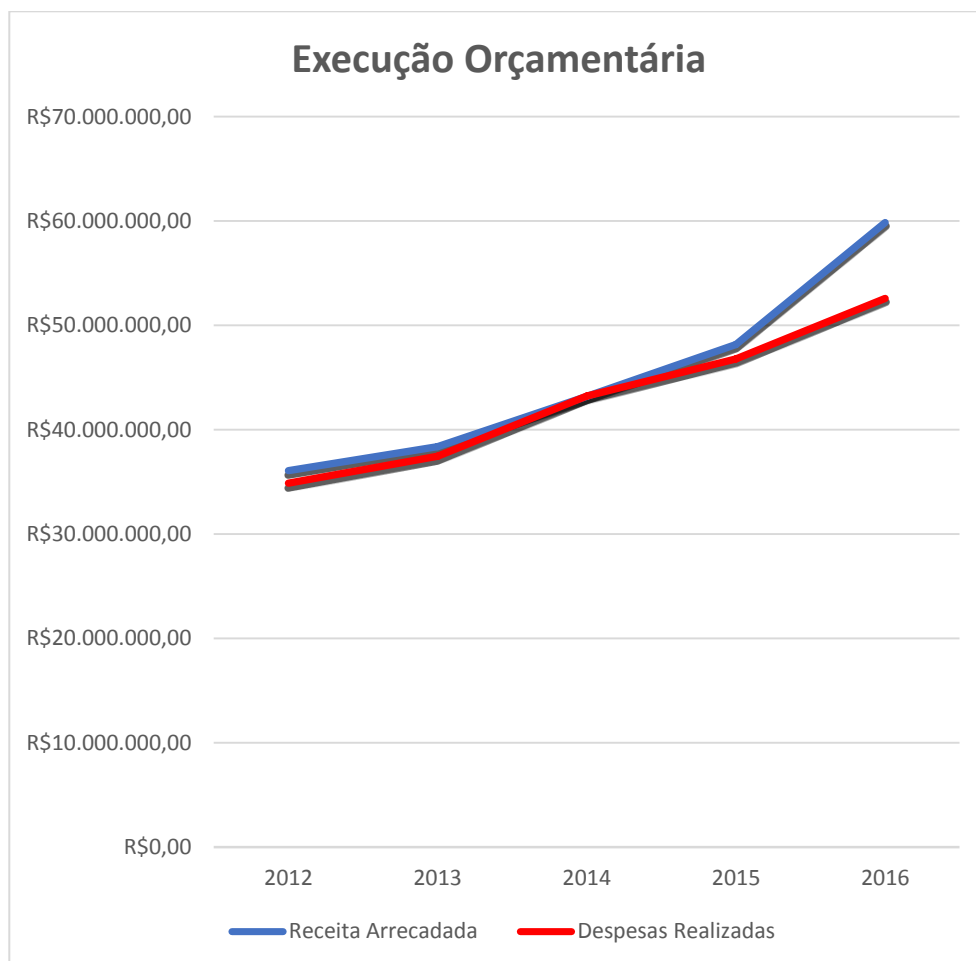
28. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, entre os anos de 2012 a 2016, verificaram-se os seguintes dados:

	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Arrecadada	R\$ 36.081.292,67	R\$ 38.382.717,81	R\$ 43.212.235,60	R\$ 48.175.644,95	R\$ 59.864.096,89
Despesas Realizadas	R\$ 34.884.260,69	R\$ 37.459.293,42	R\$ 43.229.213,93	R\$ 46.776.078,01	R\$ 52.592.877,71



Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.197.031,98	R\$ 923.424,39	-R\$ 16.978,33	R\$ 1.399.566,94	R\$ 7.271.219,18
------------------------------	------------------	----------------	----------------	------------------	------------------

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic. Relatório Técnico Preliminar, página 16.



29. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução TCE/MT n.º 43/2013 (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da referida resolução, demonstrados no Anexo 2 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 2.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

30. O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).



31. Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2016, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando assim um **superávit** orçamentário de execução no valor de **R\$ 7.271.219,18** (sete milhões e duzentos e setenta e um mil e duzentos e dezenove reais e dezoito centavos), conforme quadro abaixo:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 59.864.096,89
B	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 52.592.877,71
C	(A-B) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 7.271.219,18
QREO	A/B	1,139

Relatório Técnico Preliminar, página 16.

### DO BALANÇO FINANCEIRO

32. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada **R\$ 1,00** inscrito em restos a pagar processados e não processados, há **R\$ 2,53** (dois reais e cinquenta e três centavos) de disponibilidade financeira para honrar os compromissos, de acordo com o quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 10.753.781,14
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 2.117,66
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 2.851.111,17
C	Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS	R\$ 1.394.398,06
QDF	(A-B)/(C+D)	2,532

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, página 18.

33. Esse resultado indica que não há risco de endividamento geral público para o Município.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL



34. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise fornece informações da situação financeira da entidade, de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e demonstrar os resultados alcançados.

35. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de Endividamento (QLE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP).

36. O QSF tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

37. Conforme a tabela a seguir, o Município de Mirassol D'Oeste atingiu um QSF de **2,408**, o que demonstra um superávit financeiro em 2016, conforme demonstrado adiante:

QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 10.756.404,73
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 4.465.906,59
<b>QSF</b>	<b>A/B</b>	<b>2,408</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 251762/2017, fl. 20.

38. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento-QLE, por meio dele, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. Em relação ao Município de Mirassol D'Oeste, constatou-se que o ente não possui obrigações de longo prazo. Portanto, não há comprometimento dos recebimentos líquidos.

39. Quanto à dívida pública, verificou-se que não houve contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Executivo, cumprindo assim o comando contido no art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.



40. Constatou-se, ainda, que não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, em cumprimento ao art. 38, IV, "b", da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

## DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### a) Educação

41. De acordo com o relatório da auditora, a manutenção e desenvolvimento do ensino está de acordo com o art. 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o art. 60, da ADCT, com a Lei n.º 11.494/2007 e com o Decreto n.º 6.253/2007.

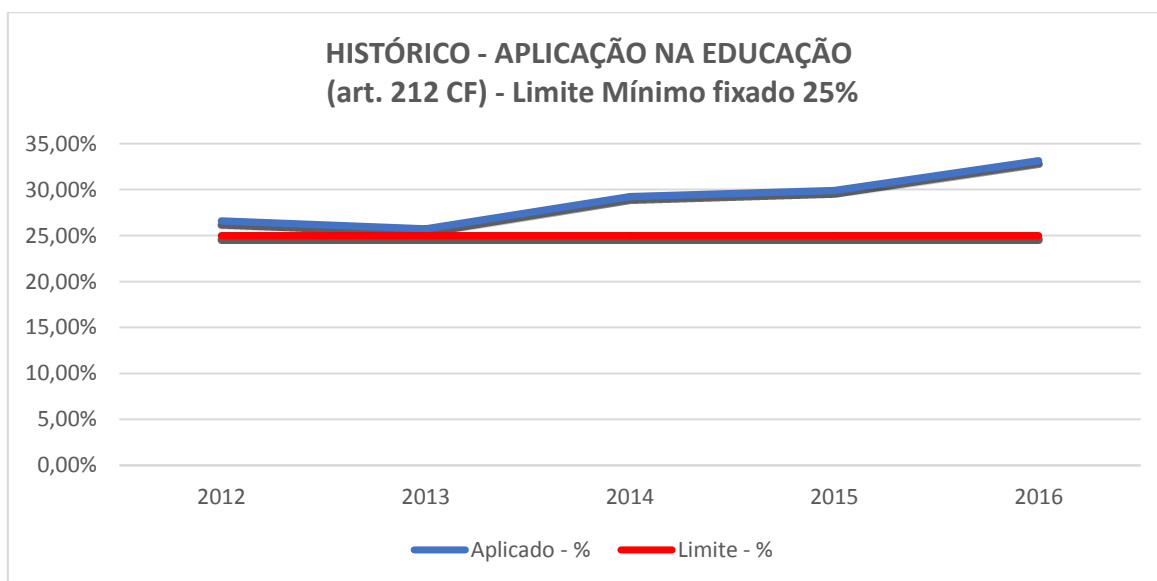
42. No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, a auditora constatou a aplicação de **R\$ 11.621.101,19** (onze milhões e seiscentos e vinte e um mil e cento e um reais e dezenove centavos), os quais corresponderam a **33,14 %** da receita base de **R\$ 35.063.291,34** (trinta e cinco milhões e sessenta e três mil e duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), em consonância à prescrição contida no art. 212, da Constituição Federal, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25 % da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências, conforme Quadro 6.2, contido no Documento Digital n.º 251762/2017, Relatório Técnico Preliminar, fls. 80 e 81.

43. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, entre o período de 2012 a 2016, indica que a administração municipal vem cumprindo a exigência constitucional, conforme pode-se observar no quadro abaixo:



ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	26,60 %	25,74 %	29,26 %	29,92 %	33,14 %

Parecer prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 CF). Relatório Técnico Preliminar, fl. 27.



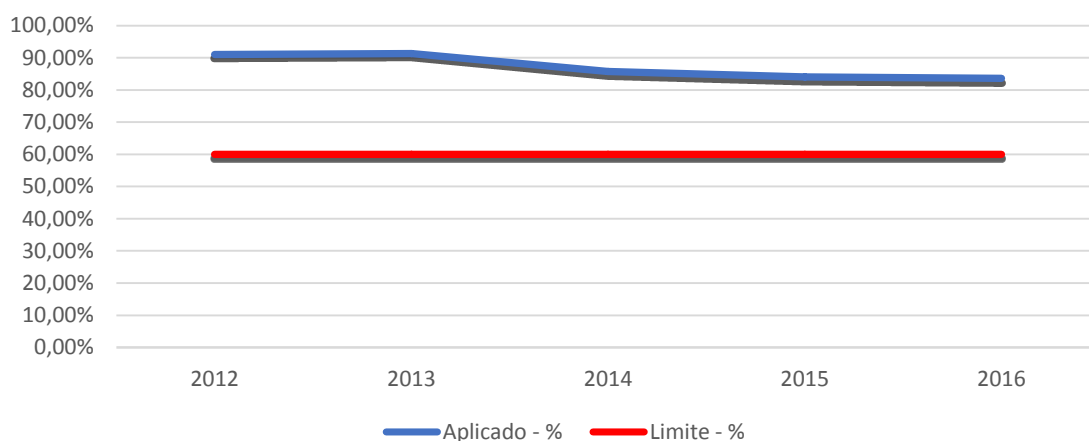
44. Já, quanto à receita do FUNDEB, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 7.526.384,99** (sete milhões e quinhentos e vinte e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), dos quais foi destinado o valor de **R\$ 6.294.281,15** (seis milhões e duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos), para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **83,63 %** da receita do fundo, evidenciando o cumprimento do percentual mínimo de 60 % estabelecido na legislação vigente, de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor da receita do FUNDEB	R\$ 7.526.384,99
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 6.294.281,15
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB	83,63 %
Limite percentual mínimo	60 %
<b>Situação</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Função. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária. Relatório Técnico Preliminar, página 82.



HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo  
Fixado 60%



**b) Saúde**

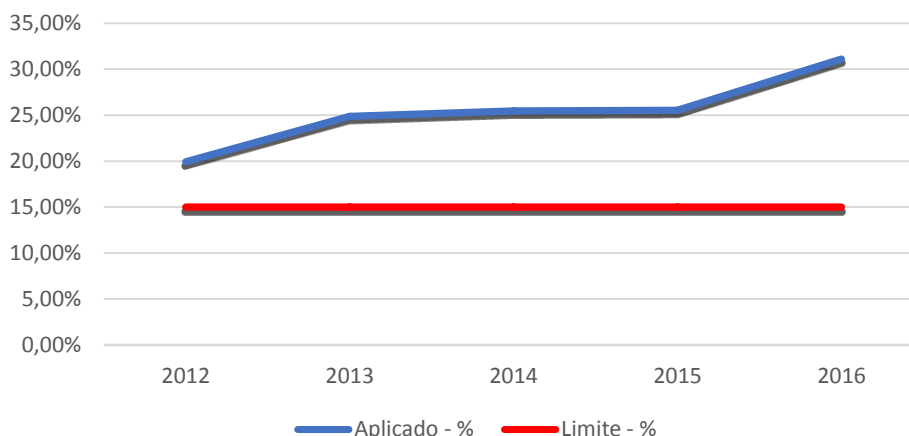
45. Na área da saúde, a auditora constatou a aplicação de **R\$ 10.905.129,92** (dez milhões e novecentos e cinco mil e cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **31,10 %** do total da receita base de **R\$ 35.063.291,34** (trinta e cinco milhões e sessenta e três mil e duzentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), o que assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 15 % dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal, e no artigo 7º, da Lei Complementar n.º 141/2012.

46. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde, no período de 2012/2016, verificou-se o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	19,92 %	24,86 %	25,45 %	25,52 %	31,10 %



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



**c) Pessoal**

47. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 22.291.562,37** (vinte e dois milhões e duzentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondentes a **43,26 %** da Receita Corrente Líquida (R\$ 51.518.107,08), assegurando o cumprimento do limite máximo de 54 % estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 101/2000 (lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

48. Já utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizaram **R\$ 23.302.568,15** (vinte e três milhões e trezentos e dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), o que representa **44,36 %** do percentual da RCL (R\$ 52.529.112,86).

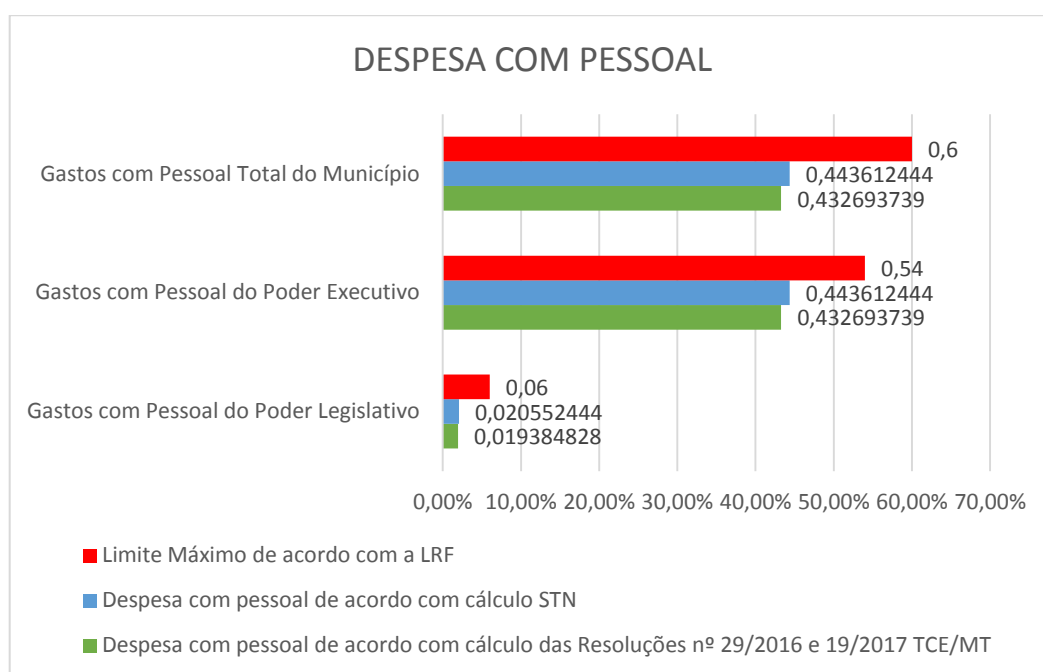
49. Esses gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal podem ser visualizados nas tabelas a seguir:

Receita Corrente Líquida - TCE	R\$ 51.518.107,08	Receita Corrente Líquida - STN	R\$ 52.529.112,86
Despesa com Pessoal - <b>Executivo</b>	R\$ 22.291.562,37	Despesa com Pessoal - <b>Executivo</b> (sem IRRF)	R\$ 22.291.562,37
<b>% DTP / RCL</b>	<b>43,27 %</b>	(+) IRRF	R\$ 1.011.005,78



Limite Máximo – 54 %	R\$ 27.819.777,82	<b>(=) Despesa com Pessoal</b>	<b>R\$ 23.302.568,15</b>
Limite Prudencial – 95 % do Limite Máximo	R\$ 26.428.788,92	<b>% DP / RCL</b>	<b>44,36 %</b>
Limite de Alerta – 90 % do Limite Máximo	R\$ 25.036.900,03	Limite Máximo – 54 %	R\$ 28.365.720,94
		Limite Prudencial – 95 % do Limite Máximo	R\$ 26.947.434,89
		Limite de Alerta – 90 % do Limite Máximo	R\$ 25.529.148,84

Fonte: Elaborado de acordo com as informações constantes no Relatório Técnico (Documento Digital n.º 2517621/2017 – quadro 8.7).



50. Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 998.669,66** (novecentos e noventa e oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondente a **1,94 %** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6 % estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a”, da LRF.

51. Novamente, utilizando a metodologia da STN, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 1.079.601,67** (um milhão e setenta e nove mil e seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos), valor correspondente a **2,06 %** do percentual da RCL.

52. Quanto aos gastos totais com pessoal do Município, foi alcançado o montante de **R\$ 23.290.232,03** (vinte e três milhões e duzentos e noventa mil e duzentos e trinta e dois reais e três centavos), dos quais R\$ 22.291.592,37 (vinte e dois milhões e



duzentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) são relativos ao Poder Executivo e R\$ 998.669,66 (novecentos e noventa e oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) relativos ao Poder Legislativo. Esse valor é correspondente a **45,19 %** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60 % estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

53. Já de acordo com a metodologia da STN, os gastos totais com pessoal do município totalizaram **R\$ 24.382.169,82** (vinte e quatro milhões e trezentos e oitenta e dois mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), dos quais R\$ 23.302.568,15 (vinte e três milhões e trezentos e dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), são relativos ao Poder Executivo e R\$ 1.079.601,67 (um milhão e setenta e nove mil e seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos), relativos ao Poder Legislativo, o que representa **46,42 %** do percentual da RCL (R\$ 52.529.112,86).

#### d) Repasses ao Poder Legislativo

54. Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secex expôs que, para o exercício de 2016, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 2.031.000,00** (dois milhões e trinta e um mil reais), sendo que não foi inferior à proporção estabelecida na LOA art. 29-A, § 2º, inc. III, da Constituição Federal.

55. De acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto no § 2º inciso II do mesmo dispositivo constitucional. Abaixo demonstra-se a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Percentual máximo fixado	7,00 %				
Aplicado - %	6,79 %	6,75 %	6,33 %	4,59 %	6,30 %

Parecer prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). Relatório Técnico, página 42.



## DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

### a) Resultados de políticas públicas na educação

56. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, o Município alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	54,71	0	I	51,29	0	I	6,66%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	0,50	1	I	0,20	1	I	150,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	2,50	1	I	2,60	1	I	-3,84%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	0,20	1	I	0,10	1	I	100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	1,90	1	I	0,90	1	I	111,11%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	1,70	1	I	5,70	1	I	-70,17%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	50,00	0.5	I	50,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	50,00	0.5	I	50,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	54,74	50,00	0.5	I	50,00	0.5	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	50,00	0.5	I	50,00	0.5	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica. Relatório Técnico Preliminar, páginas 28 e 29.

57. Portanto, o município apresentou desempenho acima da média nacional em 9 (nove) dos indicadores analisados.

58. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município,



tem-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2012 a 2016:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Educação - Escore Município	8,5	8,5	6,0	6,0	7,0

Parecer prévio (exercícios anteriores). Relatório Técnico Preliminar, fl. 28.

59. Assim sendo, constata-se que o Município melhorou um ponto em relação ao exercício de 2015.

### b) Resultados de políticas públicas na saúde

60. Quanto aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura na área da saúde, tem-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS-AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	2,34	1	I	5,12	1	I	-54,29%
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	11,71	0,5	I	7,67	1	I	52,67%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	64,40	0	I	70,84	1	I	-9,09%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	17,32	1	I	17,32	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	30,55	1	I	57,69	0	I	-47,04%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	16,69	0	I	6,49	0	I	157,16%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	0,05	0	I	0,02	0	I	150,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	618,15	1	I	22,91	1	I	2.598,16%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	18,96	1	I	70,84	0	I	-73,23%
Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2015)	96,30	109,72	1	I	114,32	1	I	-4,02%

Portal do TCE. Relatório Técnico Preliminar, páginas 28 e 29.



61. Verifica-se que 6 (seis) dos indicadores estiveram acima da média nacional.

62. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município, tem-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2012 a 2016:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Saúde - Escore Município	6,5	5,5	6,0	6,0	6,5

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores). Relatório Técnico Preliminar, página 31.

63. Assim, constata-se que o Município aumentou meio ponto se comparado ao exercício de 2015.

64. Como apontou a equipe de auditoria, os indicadores “Taxa de detecção de hanseníase e incidência de tuberculose todas as formas” foram desconsiderados da análise de desempenho, pois conforme orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Apêndices "A" e "B"), a atividade primordial para o controle dessas doenças é a detecção e cura o mais precoce possível, dessa forma, uma elevada taxa de detecção dessas doenças não significa um desempenho ruim do Município, visto que a atividade de detecção se faz necessária para a erradicação dessas doenças.

## TRANSPARÊNCIA

65. De acordo com o relatório elaborado pela unidade técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da LRF.

66. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

## IRREGULARIDADES REMANESCENTES

1) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_09. Aumento de gastos com pessoal



no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

**1.1)** Autorização para aumento de gastos com pessoal mediante a Lei Complementar nº 158/2016 no período de 180 dias antes do final de mandato, contrariando o art. 21 da LRF.

### **MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:**

67. O Sr. Elias Mendes Leal Filho apresentou defesa<sup>6</sup> acerca do apontamento, no seguinte sentido:

Que a Lei Complementar n.º 158/2016, que dispõe sobre o PCCS do Poder Executivo, teve sua tramitação iniciada no ano de 2015, conforme descrito a seguir:

Envio da mensagem 050/2015 e do Projeto de Lei 006/2015 em 10/09/2015, protocolo n.º 047/2015;

Por meio do Ofício n.º 1.793/2015 do Gabinete do Prefeito, em 04/12/2015, foi solicitada a retirada de pauta para adequações ao referido projeto, tendo em vista as discussões ocorridas na Câmara Municipal durante a análise do referido projeto de lei;

Após as devidas adequações, a matéria fora reenviada ao Legislativo no mês de março de 2016, através da mensagem 025/2016 (Documento Digital n.º 167406/2018), projeto de lei complementar n.º 004/2016, com protocolo n.º 025/2016 de 14/03/2016, a qual, após regular tramitação, fora aprovada por unanimidade, sem qualquer emenda legislativa, redundando na Lei Complementar n.º 158/2016.

Assevera que se trata de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada Revisão Geral, prevista no Art. 37, X, CF/2018. Essa modalidade tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários.

Cita em sua defesa várias decisões do Tribunal de Contas de Mato Grosso e outros Tribunais do País sobre a matéria em exame.

Esclarece que houve apenas uma readequação da política de pessoas e o plano de carreiras dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste, a fim de adequar a mesma às novas exigências legais e constitucionais, além de manter consonância com as diretrizes de uma administração verdadeiramente gerencial.

<sup>6</sup> Documento Digital n.º 167406/2018



Salienta que a demora, cabe ao Legislativo, não se podendo, por isso, imputar ao administrador a penalização para a prática de tais atos, uma vez que o projeto de lei foi encaminhado antes do início do prazo.

Por derradeiro, argumenta que a edição da referida lei não deu ensejo a nenhuma irregularidade ou infringência a dispositivo legal ou constitucional, bem como não acarretou qualquer aumento de despesas no exercício de 2016 e seguintes.

68. Em face de todo o exposto em sua defesa, requereu o acolhimento total das justificativas, com o saneamento do apontamento, emitindo-se assim, parecer prévio favorável à aprovação das contas.

### **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA<sup>7</sup>:**

69. O auditor público, após analisar a defesa, constatou que os cargos de Professor Classe C – 40 horas, Bioquímico/Farmacêutico, Auditor Público Interno B e Médico – PSF, os índices de reajustes foram superiores ao percentual do INPC apurado no ano de 2016, de 6,57 %.

70. Salientou que houve aumento da remuneração básica de servidores, ou seja, alguns receberam o aumento no mês de janeiro de 2017 e outros a partir do mês de abril de 2017. Que os referidos aumentos foram acima da reposição da inflação, configurando ganhos reais e não apenas revisão de remuneração, conforme consta no sistema Aplic.

71. Destacou que, dos gastos com folha de pagamento demonstram que se comparar o total da folha de pagamento de janeiro de 2017 em relação a dezembro de 2016 houve um decréscimo de 43,18 %, e se comparar com o mês de abril de 2017, extrai-se também diminuição de despesas com pessoal de 31,87 %.

72. Ademais, ressaltou que, se for considerado apenas a análise baseada nas decisões pacificadas neste Tribunal, que se baseiam estritamente na expedição de ato que acarrete aumento de despesas com pessoal, não resta dúvida que o gestor adotou

<sup>7</sup> Documento Digital n.º 30916/2019



conduta reprovável à luz da legislação, visto que alguns índices foram superiores ao percentual do INPC do exercício de 2016, que foi de **6,57%**, conforme demonstrado adiante:

Cargo	Salário novembro 2016	Salário abril 2017	Percentual de reajuste	Ganho real acima do INPC (INPC 2016 = 6,57%)
Professor Classe C – 40 horas	R\$ 4.228,48	R\$ 4.807,82	13,70%	7,13%
Bioquímico/Farmacêutico	R\$ 4.531,74	R\$ 6.338,21	39,86%	33,29%
Auditor Público Interno B	R\$ 9.252,30	R\$ 11.165,03	20,67%	14,10%
Médico - PSF	R\$ 20.796,91	R\$ 25.201,69	21,17%	14,60%

73. Pelo exposto, concluiu que o Poder Executivo Municipal de Mirassol D'Oeste contrariou as Resoluções de Consulta n.º 33/2008 e n.º 21/2014, e o parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visto que expediu ato nos 180 dias anteriores ao final do mandato de que resultou aumento da despesa com pessoal, independente do momento de concretização da elevação dos gastos e independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa.

### **ALEGAÇÕES FINAIS**

74. O ex-gestor apresentou suas alegações finais<sup>8</sup>, reforçando a defesa apresentada anteriormente de que o projeto de lei foi enviado ao Poder Legislativo Municipal em período bem anterior aos 180 dias que antecedem as eleições. Assim, entende que não pode vir a ser penalizado, tendo em vista que teria agido de forma legal.

75. Ao final, alegou que em momento algum agiu ilegalmente, razão pela qual requereu a procedência das alegações finais, sem aplicação de qualquer penalidade, sendo esta a medida mais justa, entendendo que esse fato é merecedor apenas de recomendações, em consideração aos princípios basilares da administração pública, principalmente ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade e da insignificância.

<sup>8</sup> Documento Digital n.º 47098/2019



### **MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL**

76. O Ministério Público de Contas (MPC) salientou que, em que pese as alegações defensivas, o fato é que a publicação da lei, em 21/12/2016, contrariou o parágrafo único do art. 21 da LRF, bem como a Resolução Consulta n.º 21/2014 desde Tribunal, que veda a expedição de ato normativo, nos últimos 180 dias do mandato, do qual resulte aumento de despesa com pessoal, independentemente da efetivação da elevação de gastos.

77. Informou que a irregularidade em questão (Documento Digital n.º 121613/2018) não se confunde com a de mesma classificação afastada anteriormente (Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 302597/2017), na medida em que esta apontou aumento de R\$ 426.448,45 (quatrocentos e vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito mil e quarenta e cinco centavos) no gasto com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato, restando demonstrado que tal aumento se referia ao 13º salário dos servidores.

78. Para o MPC, embora a situação em análise não se amolde às diversas situações previstas na Resolução Consulta n.º 21/2014-TCE/MT, nas quais o aumento não se mostra ilegal por configurar direito legalmente assegurado, extrai-se dos documentos acostados pela defesa (Documento Digital n.º 167406/2018, fls. 18/24) que o projeto de lei, do qual resultou a Lei Complementar n.º 158/2016, foi encaminhado para apreciação do legislativo em 10/9/2015, tendo sido apresentado substitutivo em 14/3/2016.

79. Diante de todo o exposto, o MPC manifestou-se pela manutenção da irregularidade, mas com a devida recomendação ao Poder Legislativo Municipal, para que, quando do julgamento das referidas contas recomende ao Chefe do Executivo que observe o disposto na lei quanto ao controle da despesa total com pessoal, principalmente acerca dos atos praticados nos 180 dias anteriores ao final do mandato, embora o apontamento por si só não enseje emissão de parecer contrário.



**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964 ou Lei n.º 6.404/1976).

**2.1) Déficit financeiro por fonte de recurso, em desacordo com o artigo 8º e 50, I, da LRF – LC 101/2000 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA**

### **MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:**

80. A defesa alegou que o município finalizou o exercício de 2016 com superávit financeiro no valor de R\$ 6.290.498,14 (seis milhões e duzentos e noventa mil e quatrocentos e noventa e oito reais e catorze centavos), e as fontes 00 – Recursos Ordinários no valor de R\$ 2.227.880,90 (dois milhões e duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais e noventa centavos) e 15 – Transferências de Recursos FNDE no valor de R\$ 204.882,94 (duzentos e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)<sup>9</sup>.

81. Que havia no término do exercício, saldos financeiros suficientes por fonte dos empenhos de restos a pagar processados. A defesa também arguiu que o saldo negativo da fonte 02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde se tratava de empenho do exercício de 2014, cujo valor era de R\$ 43.262,17 (quarenta e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) e que no exercício de 2017 seria realizada a transferência de recursos da fonte ordinária para o pagamento da despesa.

82. No tocante ao empenho de restos a pagar processado da fonte 15 – Transferências de Recursos do FNDE, argumentou que possuía saldo financeiro suficiente para a cobertura dos empenhos a pagar processados.

83. Já em relação ao empenho de restos a pagar não processados da fonte 15 – Transferência de Recurso do FNDE, a defesa alegou que o empenho 3462/2015, no valor de R\$ 402.599,50 (quatrocentos e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), relativo à Ampliação de Escola de Educação Infantil vinculada aos recursos do FNDE não havia sido liberado em sua totalidade, visto que no exercício de

<sup>9</sup> Documento Digital n.º 310630/2017



2017 seriam liberados apenas R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### **ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA<sup>10</sup>:**

84. A equipe de auditoria relatou que apesar de constar na fonte de recursos ordinários o valor suficiente para o cobrir as fontes deficitárias, seria necessário que o setor de contabilidade promovesse o controle e a disponibilidade financeira por fonte, para atender o parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da referida lei e as normas de contabilidade pública.

85. Destacou que, quanto ao empenho n.º 3462/2015, no valor de R\$ 402.599,50 (quatrocentos e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), relativo à Ampliação de Escola de Educação Infantil, vinculada aos recursos do FNDE, consta no sistema Aplic que o empenho se trata de restos a pagar não processados com saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 445.081,16 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

86. Ao final, a Secex sugeriu a manutenção da irregularidade, e afirmou que a administração deveria ter realizado o empenho somente das parcelas referente aos repasses realizados até o final do exercício de 2016, ficando as demais como fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

### **ALEGAÇÕES FINAIS<sup>11</sup>,**

87. Em sede de alegações finais, o gestor reiterou os argumentos explanados na defesa inicial sobre a irregularidade em análise.

88. Reiterou que a fonte 02, apresentou insuficiência relativa a três empenhos de 2014, e seria utilizada a transferência da fonte 00 para a fonte 02, para o pagamento da despesa.

<sup>10</sup> Documento Digital n.º 302597/2017

<sup>11</sup> Documento Digital n.º 310630/2017



89. Quanto à fonte 15, argumentou houve frustração no recebimento da receita, que o FNDE não repassou os recursos em sua totalidade relativos ao exercício de 2016. Ao final requereu o saneamento da irregularidade.

### 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

90. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.073/2019, ratificou o Parecer n.º 5.623/2017, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, com o acréscimo da irregularidade DA09, e manifestou-se nos seguintes termos:

**a)** pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, referentes ao exercício de 2016, sob a administração do Sr. Elias Mendes Leal Filho, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 10/2008;

**b)** pelo afastamento da irregularidade DA09 (relatório técnico preliminar documento digital n.º 251762/2017);

**c)** pela manutenção da irregularidade CB02 e DA09 (relatório técnico preliminar documento digital n.º 121613/2018);

**d)** pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende a(o) Chefe do Executivo que:

**d.1)** quanto à irregularidade **CB02** (item 2.1) para que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, conforme art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/00, a fim de não incidir em indisponibilidade de caixa por fonte de recursos;

**d.2)** quanto à irregularidade **DA09** (item 1.1) (relatório técnico documento digital n.º 121613/2018), para que observe o disposto em lei quanto ao controle da despesa total com pessoal, conforme art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/00, sobretudo quanto aos atos praticados nos 180 dias anteriores ao final do mandato;

**d.3)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na



situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

**d.3.1)** na educação, especialmente em relação: a) taxa de cobertura potencial na educação infantil – 0 a 6 anos; b) à taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série/5º ano; c) taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano; d) taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano.

**d.3.2)** na saúde, especialmente em relação: a) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal; b) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária; c) taxa de mortalidade infantil; d) taxa de incidência de dengue; e) cobertura – imunizações: pentavalente.

**d.4)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas.

**É o relatório das contas de governo.**

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2019.

(Assinatura Digital)

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)